



RESOLUÇÃO N° 1879 /2013 - CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** interposto contra a decisão da Câmara Setorial de Transportes referente ao **Auto de Infração nº 23931**, em nome da empresa **Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás**, conforme **Processo nº 201200029000660**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás**, demonstrando seu inconformismo com a decisão da **Câmara Setorial de Transportes em sua Resolução nº 1525/2012-CST**, de **17/08/2012**, apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando a decisão unanidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **27/11/2013**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás**, por falta de amparo legal e por não apresentar fato novo que modifique a decisão anterior, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 23931**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

sbp/gesg